

Cotação Prévia nº 03/2014

Tipo Melhor Técnica

Cotação prévia na modalidade melhor técnica para contratação de técnico de nível médio a ser contratado na forma de “**Consultoria por Produto**” para o desenvolvimento de ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e da Cidadania no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de atender ao disposto na Meta 1 – Atividade 1.4 – item 1.4.1 do plano de trabalho no Contrato de Repasse n. 042340/2012 celebrado entre o CEADES e o MDA.

O Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento – CEADES pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n ° 05.921.745/0001-07, localizada na Avenida Nereu Ramos 75 – D, Edifício Centro Profissional Chapecó, sala 404-B, centro, Chapecó SC, CEP 89.801-023, nos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, convida a todos interessados em participar da Cotação Prévia na modalidade melhor técnica acima identificada. A contratação será realizada sem vínculo empregatício na modalidade de produto.

As inscrições devem ser feitas com base nas orientações explicitadas no termo de referência anexo a este edital (anexo nº I), através do envio de e-mail para o endereço eletrônico curriculos@ceades.org.br, até as 23h59min do dia 07 de Março de 2014, contendo os seguintes anexos:

- Comprovante (certificado e/ou diploma) de escolaridade exigida neste edital;
- Declaração do candidato não ser vinculado ao serviço público (anexo III);
- Currículo, conforme modelo (anexo II), com todas as suas comprovações de experiências, conforme exigido no item “E – Método de seleção dos candidatos”.

No corpo do e-mail o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar:

CEADES- INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO COTAÇÃO PRÉVIA Nº 03/2014 CANDIDATO:

As inscrições ainda poderão ser feitas diretamente na sede da entidade, no endereço

supramencionado, até as 17h00min do dia 07 de Março de 2014, através da entrega de envelope lacrado contendo toda a documentação exigida nesta cotação e no Termo de Referência (anexo I).

O interessado deverá informar e-mail para contato, porquanto todas as notificações poderão ser feitas por meio eletrônico.

Dos prazos:

Período	Etapa
20/02 a 07/03/2014	Inscrições
10/03/2014	Análise dos currículos
10/03/2014	Publicação do resultado preliminar das fases I e II
11 e 12/03/2014	Prazo recursal das fases I e II
13/03/2014	Publicação do resultado definitivo das fases I e II e convocação para a fase III - entrevistas
14/03/2014	Realização da fase III – entrevistas
14/03/2014	Publicação do resultado da fase III
17/03/2014	Publicação do resultado preliminar de classificação final
18 e 19/03/2014	Prazo recursal da classificação final
20/03/2014	Publicação do resultado definitivo de classificação final

Todos os resultados serão publicados pelo endereço eletrônico www.ceades.org.br

Dúvidas poderão ser esclarecidas no telefone (49) 3329 1439 ou pelo endereço eletrônico curriculos@ceades.org.br

Chapecó/SC, 20 de Fevereiro de 2014.

Ronaldo Gonçalves Martins
Coordenador Institucional

ANEXO I

Termo de Referência

A. IDENTIFICAÇÃO

Contratação de técnico de nível médio a ser contratado na forma de “*Consultoria por Produto*” para o desenvolvimento de ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e da Cidadania no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de atender ao disposto na Meta 1 – Atividade 1.4 – item 1.4.1 do plano de trabalho no Contrato de Repasse n. 042340/2012 celebrado entre o CEADES e o MDA.

B. OBJETIVO

O Contrato de Repasse n. 042340/2012, celebrado entre o Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento CEADES e o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, tem por objetivo desenvolver ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e da Cidadania dos Estados da Região Sul (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul), com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população rural, a organização e inclusão sócio-produtiva, a dinamização econômica nos territórios rurais, o fortalecimento dos atores sociais, por meio da adoção de princípios e de práticas da gestão social, com a implementação e integração de políticas nos territórios, bem como a capacitação de agentes de desenvolvimento e a realização de eventos em apoio ao desenvolvimento territorial, com a finalidade de atender ao disposto no Contrato.

Neste edital será selecionado 01 técnico de nível médio para o Território Rural Planalto Catarinense no Estado de Santa Catarina na forma de “*Consultoria por Produto*”.

C. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

O técnico terá a função de ASSESSOR TERRITORIAL, com as seguintes atribuições:

- Participar do núcleo técnico do colegiado;
- Apoiar o colegiado territorial na organização e realização de suas atividades (plenárias, reuniões, seminários, etc);
- Elaboração dos relatórios de atividades (modelo fornecido pela contratante) conforme cronograma descrito neste termo de referência;

- Apoiar o núcleo dirigente do colegiado na mobilização e articulação dos atores sociais do território para as atividades do colegiado;
- Apoiar tecnicamente o plenário e as instâncias (comitês ou câmaras temáticas) do colegiado territorial com vistas ao aprimoramento do planejamento, do monitoramento e da gestão social em especial a inclusão dos segmentos de jovens, mulheres e povos e comunidades tradicionais;
- Apoiar o colegiado na gestão dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito territorial, nas ações do Programa Territórios da Cidadania (válida para Territórios da Cidadania) e Plano Brasil Sem Miséria no meio rural (válida para os territórios do Plano Brasil Sem Miséria);
- Manter atualizados os dados do colegiado no sistema Colegiados em Rede e apoiar a capacitação de membros do colegiado;
- Apoiar o articulador estadual nas ações que envolvam o colegiado territorial e a rede estadual de colegiados;
- Levantar e sistematizar informações sobre a situação dos projetos territoriais e investimentos do PROINF existentes nos territórios;
- Apoiar os colegiados na elaboração de seu planejamento, avaliação e monitoramento, gestão do plano territorial visando a melhoria de seu funcionamento.

D. PERFIL TÉCNICO:

- Formação com nível médio, preferencialmente com 03 anos de experiência em desenvolvimento rural e/ou territorial;
- Experiência de trabalhos com instituições de apoio ou de representação política ou econômica da agricultura familiar e comunidades rurais;
- Experiência de trabalho com mobilização, organização comunitária e institucional e gestão participativa;
- Capacidade de falar em público (comunicação oral);
- Capacidade de diálogo com diferentes atores sociais e segmentos sociais do território;
- Experiência em gestão de conflitos;
- Conhecimento de autogestão – economia solidária;
- Experiência com moderação/facilitação de processos de formação/capacitação/decisão;
- Experiência de trabalho e de diálogo com instituições públicas e de apoio ou de representação política ou econômica da agricultura familiar, comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais;

- Capacidade de expressão escrita/comunicação e de falar em público;
- Conhecimentos de informática (editor de texto e planilhas);
- Não ter vínculo empregatício com instituições públicas;
- Ter disponibilidade para viajar no território e para fora dele;
- Experiência em elaboração de projetos, relatórios e atas;

E. MÉTODO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A seleção dos candidatos será feita em 03 (três) fases:

1) Fase I: Eliminatória – Apresentação obrigatória do diploma e/ou certificado de comprovação da escolaridade e declaração de não vínculo com poder público, junto com o e-mail de inscrição e/ou envelope 01.

2) Fase II: Classificatória – Análise curricular dos comprovantes de experiência exigidos e entregues juntos com o currículo no email de inscrição e/ou envelope 01.

3) Fase III: Eliminatória e Classificatória – Entrevista.

Especificamente, serão analisados em cada fase:

Fase I - A formação de nível médio exigida nos termos deste edital, bem como a declaração de não vínculo com o poder público.

Fase II - Serão analisados os currículos dos candidatos aprovados na **fase I**, pela comissão de seleção para certificação dos itens exigidos, quais sejam: tempo de experiência e requisito para desenvolvimento das atividades, de acordo com os critérios e pontuação abaixo.

	Análise do Currículo	Pontuação máxima
A	Experiência em desenvolvimento rural e/ou territorial; (1 décimo por mês).	5
B	Experiência de trabalhos com instituições de apoio ou de representação política ou econômica da agricultura familiar e comunidades rurais; (1 décimo por mês).	5
C	Experiência em elaboração ou execução de projetos e sistematização de informações, relatórios, atas e documentos afins; (1 décimo por mês).	5
D	Experiência em gestão de projetos (1 décimo por mês).	5
	Pontuação total	20

Os comprovantes exigidos pertinentes às fases I e II deverão ser anexados de forma digitalizada junto ao e-mail de inscrição enviado para o endereço eletrônico curriculos@ceades.org.br, ou juntamente com o envelope 01 entregue na sede do CEADES. Para efeito de prazo de entrega da

documentação, será considerada a data limite para inscrição, ou seja, 07/03/2014, até as 23h59min, via e-mail ou até as 17h00min diretamente na sede do CEADES.

Fase III – A entrevista será realizada após análise e classificação dos candidatos aptos, na forma de seleção expressa neste edital, englobando as fases I e II, sendo que os 03 (três) candidatos com maior pontuação na fase II, serão avaliados oralmente.

O candidato fica responsável pela verificação do resultado da Fase II no site da entidade.

A entrevista será individual e a comissão poderá optar por realizar as entrevistas na sede da Delegacia do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado de Santa Catarina – DFDA/SC ou via Skype. A opção pela entrevista presencial na sede da DFDA/SC ou pelo Skype, bem como a data e horário das mesmas serão divulgados junto com o resultado da Fase II, no site da entidade.

A entrevista avaliará os conhecimentos do candidato e sua visão sobre agricultura familiar e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, dentre outros segmentos sociais do meio rural); visão do candidato sobre desenvolvimento rural sustentável a partir da abordagem territorial e disponibilidade para viagens e reuniões. Os candidatos entrevistados receberão pontuação de 0 a 20 pontos distribuídos de acordo com as perguntas feitas durante a entrevista.

A classificação final corresponderá à soma dos pontos adquiridos na análise do currículo (fase II) com os pontos adquiridos na entrevista (fase III) e será divulgada por edital fixado no mural da sede da entidade e publicado no endereço eletrônico www.ceades.org.br, no prazo de até 3 dias úteis após a realização das entrevistas.

O edital da classificação final conterá a ordem de classificação de cada candidato por território de abrangência.

F. CRONOGRAMA

Deverão ser entregues 03 (três) produtos, conforme cronograma, das atividades desempenhadas junto aos territórios rurais ou da cidadania. O prazo para a realização dos trabalhos é de 4 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser antecipado/prorrogado de acordo com o contrato de repasse n. 042340/2012, nos termos da Lei.

Os produtos deverão ser entregues conforme prazos estabelecidos na tabela abaixo.

Produtos	MESES			
	1	2	3	4
Produto 1				
Produto 2				
Produto 3				

G. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos da consultoria deverão ser entregues em duas vias (sendo uma impressa e uma digitalizada) e deverão ser aprovados pelo contratante.

H. CUSTO TOTAL

O valor total bruto da consultoria será de R\$ 11.059,20 (Onze mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) a ser pago para a atividade de articulador territorial para 4 (quatro) meses de contrato, sendo deduzidos da remuneração bruta, os impostos e encargos, dentre os quais os previdenciários e de renda, podendo haver outros tributos, além de taxas referentes a transações bancárias, quando for o caso.

I. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos produtos serão realizados conforme entrega e aprovação do produto de acordo com o cronograma de entrega.

Produto 1 – R\$ 3.317,76 (Três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), equivalentes a 30% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Produto 2 – R\$ 3.317,76 (Três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), equivalentes a 30% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Produto 3 – R\$ 4.423,68 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), equivalentes a 40% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Os produtos serão pagos com recursos oriundos do contrato de repasse n. 042340/2012 – com Ministério do Desenvolvimento Agrário.

As despesas geradas para execução do trabalho pertinentes ao cargo, especialmente as de transporte e diárias, serão ressarcidas pelo CEADES, desde que dentro do limite previstos no plano de trabalho e devidamente comprovadas.

Em caso de haver antecipação/prorrogação do contrato, o pagamento será realizado proporcionalmente aos produtos apresentados até a data da alteração do prazo de vigência do contrato.

J. LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

O contratado terá que estar sediado em um dos municípios que compreendem o Território Rural Planalto Catarinense/SC.

K. DOS RECURSOS

- a) Os recursos poderão ser interpostos via e-mail, no endereço eletrônico curriculo@ceades.org.br ou protocolados na sede do CEADES, devendo o irrisignado apresentar suas razões. Não serão aceitos recursos enviados por correio ou fac-simile.
- b) Os recursos devem ser dirigidos a Comissão de Seleção digitados e devidamente fundamentados, no prazo de 2(dois) dias úteis a contar da publicação do resultado de cada fase prevista neste edital e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente.
- c) É irretratável em sede recursal a nota atribuída na entrevista.
- d) A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do recurso.
- e) Julgados os recursos, divulgar-se-ão os resultados por edital.

L. RESPONSABILIDADE E SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

As ações, os produtos serão supervisionados, analisados e avaliados pela equipe técnica do CEADES, que também será responsável pela aprovação dos produtos de consultoria.

Chapecó/SC, 20 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Gonçalves Martins
Coordenador Institucional

ANEXO II
Currículo do candidato

1. Identificação

- 1.1 – Nome: _____
- 1.2 - CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____
- 1.3 – Endereço: _____
- 1.4 - Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil: _____
- 1.5 – Telefones para contato: () _____; () _____
- 1.6 – E-mail: _____

2. Graduação

- 2.1 – Instituição de ensino: _____
- 2.2 – Graduação em (titulação): _____
- 2.3 – Data da expedição do diploma: ____/____/____.

3. Cursos de Pós-Graduação Realizados

Nível do Curso (1)	Instituição de Ensino	Data da Conclusão

(1) Especialização, Mestrado ou Doutorado

4. Experiências profissionais.

Item A: Experiência em desenvolvimento rural e/ou territorial;

Atividade/função desempenhada	Instituição Contratante	Duração	
		Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Item B: Experiência de trabalhos com instituições de apoio ou de representação política ou econômica da agricultura familiar e comunidades rurais;

Atividade/função desempenhada	Instituição Contratante	Duração	
		Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Item C: Experiência em elaboração ou execução de projetos e sistematização de informações, relatórios, atas e documentos afins;

Atividade/função desempenhada	Instituição Contratante	Duração	
		Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Local, ___ de ____ de 2014.

Assinatura do Técnico

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro sob pena, previstas nas leis e para fins de inscrição, como candidato a Consultor por Produto do CEADES – Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento, conforme o Cotação prévia nº 03/2014, que não sou vinculado a qualquer instituição pública, da administração direta ou indireta, tanto na esfera da União quanto dos Estados e Municípios, tanto em atividades quanto em regime de licença.

(Local e data)

Nome
CPF

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA MODALIDADE PRODUTO

Por este contrato particular de Prestação de Serviço de Consultoria de um lado, CEADES – INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob n ° 05.921.745/0001-07, localizada na Avenida Nereu Ramos 75 – D, Edifício Centro Profissional Chapecó, sala 404-A, centro, Chapecó SC, neste ato representado pelo seu sócio gerente Ronaldo Gonçalves Martins, CPF n ° 525.064.790-15 , doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, , brasileiro, estado civil, profissão, com CPF sob n°....., portado do RG sob n ° , Registro Profissional , domiciliado e residente na Rua..... , doravante denominado CONTRATADO.

As partes supracitadas formalizam o presente Contrato de Prestação de Serviço, com base no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, conforme cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, relativo aos serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA no anexo I, o qual é parte integrante do presente instrumento, sendo que a CONTRATANTE autoriza o CONTRADO a plena execução das atividades previstas no contrato de repasse n ° 042340/2012.

Parágrafo único: Em virtude das características necessárias para realização da presente CONSULTORIA, foi escolhido profissional da área com Registro Profissional, o qual deverá primar pelo respeito ao estatuto e regimentos próprios relativos à sua categoria, bem como pela ética profissional, respondendo assim por eventuais infrações cometidas.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O prazo para realização dos serviços propostos será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser antecipado/prorrogado, em caso de comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE ao CONTRATADO.

Parágrafo único: Caso o contrato de repasse n. 042340/2012 firmado entre o CEADES e o Banco do Brasil/Ministério do Desenvolvimento Agrário seja encerrado antes do prazo de 04 (quatro) meses previstos neste contrato, o mesmo será automaticamente rescindido sem prejuízo para qualquer das partes.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

A entrega do trabalho deverá ser realizada em duas vias, uma diretamente no e-mail da CONTRATANTE e outra digitalizada, que deverá ser entregue diretamente na sede ou enviada para o endereço da CONTRATANTE, tudo isso dentro do prazo estipulado no item F: cronograma, do termo de referência do anexo I. Caso não seja realizada a entrega do trabalho ajustado, tal fato dará ensejo à rescisão do contrato conforme Cláusula VIII.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato a CONTRANTE pagará ao CONTRATADO após entrega e aprovação dos produtos o montante total de R\$11.059,20 (Onze mil, cinquenta e nove

reais e vinte centavos) divididos em 3 produtos, em moeda corrente nacional, deduzidos da remuneração eventuais transferências bancárias, impostos e taxas necessários para conclusão do serviço, da seguinte forma:

Produto 1 – R\$ 3.317,76 (Três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), equivalentes a 30% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Produto 2 – R\$ 3.317,76 (Três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), equivalentes a 30% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Produto 3 – R\$ 4.423,68 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), equivalentes a 40% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Os produtos serão pagos com recursos oriundos do convênio 042340/2012 – com Ministério do Desenvolvimento Agrário.

I - Referidos pagamentos serão realizados, através de transferência bancária a ser realizada pelo Banco do Brasil, conforme cronograma de desembolsos e orçamento apresentados no Termo em anexo, diretamente na conta do CONTRATADO, qual seja, Conta Corrente, Banco, Agência....

II - Os comprovantes de transferência serão os recibos comprobatórios dos pagamentos realizados pelos serviços prestados, os quais serão parte integrante do presente contrato;

III - Todas as despesas relativas ao transporte, material necessário ao desenvolvimento das atividades de consultoria, entre outras, serão custeadas pelo contratante com autorização prévia, desde que prevista no plano de trabalho e acordada entre as parte.

IV - Sobre o pagamento dos honorários do CONTRATADO, serão deduzidos da remuneração bruta, os impostos, dentre os quais os previdenciários e de renda, podendo haver outros tributos, além de taxas referentes a transações bancárias, quando for o caso, podendo ambas as partes acordar em outro sentido quanto aos pagamentos dos tributos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o bom e fiel cumprimento da Prestação do Serviço ora pactuado, o CONTRATADO deverá cumprir com as seguintes obrigações:

I - O CONTRATADO deverá, com base neste contrato e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência em anexo, executar o serviço ora contratado, obedecendo assim o prazo estipulado para entrega do mesmo;

II - O CONTRATADO se compromete a utilizar qualquer informação ou documentos obtidos da CONTRATANTE, exclusivamente para as atividades decorrentes do objeto do presente contrato;

III - O CONTRATADO deverá adotar, sob sua responsabilidade, todos meios necessários à conclusão do seu serviço, exceto em caso de reunião conjunta entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, a qual vise à modificação desse item;

IV - O CONTRATADO é inteiramente responsável pelas informações proporcionadas ao CONTRATANTE referentes às suas qualificações de pessoa física e trajetória profissional, até mesmo em relação a eventuais impedimentos legais não informados ao CONTRATANTE na assinatura desse Contrato;

V - O CONTRATADO fica obrigado a realizar os serviços e a apresentar uma cópia para análise, aprovação ou modificações no prazo de 5 (cinco dias) após o período que compreende cada produto, obedecendo as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo essas condições indispensáveis para o recebimento do pagamento respectivo pelo CONTRATANTE;

VI – O CONTRATO fica ciente dos procedimentos quanto ao pagamento de seus honorários, bem como que não possui direito à eventuais benefícios, subsídios ou complementações, exceto os expressamente estabelecido no Termo em anexo.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE a fiscalização de todo o trabalho realizado pelo CONTRATADO, podendo a qualquer momento entrar em contato através de telefone ou via e-mail, objetivado obter informações acerca do andamento da consultoria, como também deverá:

- I – Cumprir com o pagamento do valor e no prazo estipulado na Cláusula IV, após a conclusão e entrega do trabalho pelo CONTRATADO;
- II – Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias, bem como explicações que se mostrem indispensáveis, para a realização do trabalho;
- III – Informar acerca da antecipação-prorrogação do prazo para entrega do trabalho, devendo o mesmo ser comunicado até 30 (trinta dias) sobre a redução-ampliação do mesmo;
- IV – Caso ocorra modificações no Termo em anexo, que influenciem na realização do trabalho, as partes realizarão um adendo no presente contrato, especificando as modificações relativas e necessária para a conclusão do serviço contratado;
- V – Cumprir com todas as obrigações que lhe são impostas por conta dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VII – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O CONTRATADO atuará como Prestador dos Serviços de Consultoria, devendo exercer o trabalho ora ajustado em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, tendo assim total liberdade quanto aos seus horários para realização do trabalho, deslocamentos, compromissos e local da realização do mesmo, não ensejando o contrato qualquer vínculo empregatício com a ora CONTRATANTE ou com qualquer órgão da entidade pública direta ou indireta.

Parágrafo único: Os serviços prestados nos termos do presente contrato não importam em concessão de mandato ou poderes ao CONTRATADO para que pratique qualquer ato em nome da CONTRATANTE ou atue como representante ou intermediário de qualquer operação ou negociação.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E MULTA

Em caso de não conclusão ou entrega do serviço no prazo estipulado, mesmo após a solicitação de informações sobre o mesmo, ou caso não ocorra a execução ou a execução parcial do que foi acordado a CONTRATANTE poderá Rescindir de imediato o presente contrato, através de comunicação escrita, pelos seguintes motivos:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e nos prazos exigidos;
- III - o atraso injustificado no início da execução contratual;
- IV - paralisação da execução contratual sem justa causa;
- V - a subcontratação total ou parcial de seu objeto, do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento do material objeto deste Contrato;
- VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas;
- VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- IX - conduta ilegal do CONTRATADO.

§1 °- O CONTRATANTE poderá apresentar advertência, por escrito ao CONTRATADO, sempre que verificadas pequenas irregularidades, requerente assim informações do ocorrido para continuidade do trabalho e conseqüentemente do presente contrato, antes da realização da RESCISÃO do ajustado;

§2 °- Caso ocorra rescisão de forma amigável durante o andamento do projeto, as partes deverão formalizar termo de rescisão determinando o encerramento do mesmo, bem como o valor a ser repassado pelo trabalho realizado até aquele ato e demais especificações que forem necessárias;

§3 °- Além dos casos anteriormente previstos, a parte que quiser a rescisão do presente contrato, poderá realizá-la mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

§4 °- Qualquer motivo que der ensejo a rescisão deste Contrato, ensejará a imediata cessação dos pagamentos, respeitadas as atividades em curso. Em caso de pagamento ao CONTRATADO somente quando da conclusão do serviço, esse será repassado de forma proporcional ao que já foi realizado

§5 °- A multa, a título de cláusula penal pelo descumprimento contratual, sem motivo justificável, será na quantia de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do presente contrato (Cláusula IV), além de custas e despesas, se houverem, e dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) caso ocorra cobrança judicial ou extrajudicial. O pagamento desta multa não isenta do CONTRATADO de responder por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA IX - PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR

O CONTRATADO não poderá terceirizar, subcontratar ou celebrar contrato de trabalho para a execução dos serviços deste contrato, sob pena de imediata rescisão contratual, a não ser que haja, no ANEXO, determinação neste sentido ou obtenha, previamente, autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES

As modificações neste Contrato somente serão válidas se realizadas em termo aditivo/adendo, mediante solicitação formal de uma das PARTES ou da INSTITUIÇÃO, sujeita à concordância do CONTRATANTE e do CONTRADO e observadas a legislação e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA XI – DIREITOS AUTORAIS

O CONTRATANTE poderá utilizar livremente de qualquer contribuição científica realizada pelo CONTRATADO durante a execução desse Contrato, bem como publicar de todas as formas o resultado do trabalho, sem pagamento de direitos autorais.

Parágrafo único: Para a publicação pelo CONTRATADO de qualquer informação obtida através do presente Contrato, o mesmo deverá solicitar autorização prévia e formal por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó (SC), para dirimir as questões oriundas do presente contrato. E, estando em total acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Chapecó SC, de de 2014.

CEADES – INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO
CNPJ sob n ° 05.921.745/0001-07
CONTRATANTE

NOME
CPF
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: